Logotipo

Descrição gerada automaticamente

PAUTA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DA BACIA DO RIO DOCE E

LITORAL CAPIXABA

Governador Valadares, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor Junior Fidelis – Advocacia Geral da União

À Senhora Carolina Morishita- Defensora Pública de Minas Gerais

À Senhora Kelli Mafort- Secretaria Geral da Presidência da República

Os atingidos e atingidas da bacia do rio Doce, litoral capixaba e da bacia do rio Paraopeba, reunidos em Governador Valadares no dia 31 de agosto de 2023, em luta na caminhada por indenização justa, vindos de diversas regiões de Minas Gerais e do Espírito Santo (Ouro Preto/Antônio Pereira, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem Peixe, São José do Goiabal, São Domingos do Prata, Raul Soares, Ipatinga, Revés do Belém, Ilha do Rio Doce/Caratinga, Naque, Periquito, Cachoeira Escura/Belo Oriente, Fernandes Tourinho, Sobrália, Itueta, Resplendor, Conselheiro Pena, Aimorés, Conceição da Barra, São Mateus, Colatina, Mascarenhas, Baixo Guandu, Povoação, Aldeia Indígena Areal, Regência, Assentamento Sezinio vem respeitosamente apresentar suas reivindicações a Vossas Excelências.

1. Reparação com protagonismo popular:

Participação efetiva dos atingidos durante o processo de construção do acordo de repactuação, com possibilidade de indicar quais medidas o acordo deve conter e quais os valores finais para cada medida.

Construção no âmbito da repactuação de uma nova forma de governança para implementação dos programas, garantindo uma participação efetiva dos atingidos e atingidas em todo o processo de reparação, sem o protagonismo da Fundação Renova, além de uma forma de afastar e proteger as vítimas da influência e do poder das mineradoras.

1.1- Assessorias Técnicas Independentes:

Direito a Assessoria Técnica Independente para todas as regiões atingidas, de acordo com os critérios e escopos já elaborados.

Garantia de continuidade e independência do trabalho das assessorias até o término da reparação, com um prazo de 10 anos, que deve ser reavaliado quando da sua finalização.

Garantia da continuidade nos municípios do alto rio doce, como Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado que hoje estão sem ter efetivado o direito à assessoria técnica.

1. Indenização individual justa:

É necessário ter uma solução definitiva que garanta a reparação integral do direito individual.

É necessário um sistema de indenização que seja melhor que os sistemas já existentes (Novel e PIM) e que acabe com a quitação final.

É necessário também o reconhecimento de grupos e comunidades que ainda não foram indenizados em nenhum processo indenizatório, como a cadeia de apoio a pesca do camarão da Praia do Suá, comunidades do litoral capixaba, as crianças, adolescentes e idosos, os povos e comunidades tradicionais, estudantes e profissionais da saúde e da educação atingidos pelos danos e efeitos do crime.

Na pauta da indenização justa, 2 pleitos das pessoas atingidas têm se destacado muito no território:

1. A equiparação dos pagamentos do PIM ÁGUA e do NOVEL ÁGUA;
2. O pagamento do AFE para quem foi reconhecido pelo NOVEL (queda da quitação geral).
3. Rio Doce Sem Fome:

Trata-se de um programa de transferência de renda equivalente ao PTR afirmado no anexo 1.2 do acordo celebrado na bacia do Paraopeba em 2021, onde se objetiva que sejam reservados recursos visando o combate à fome e à pobreza, a ser gerido de forma independente das mineradoras e com plena participação dos atingidos.

Essa proposta visa resolver os problemas da fome e do abalo à renda dos produtores na bacia do Rio Doce, agravados com o passar dos anos de **danos continuados sem mitigação**, ainda que tenha sido proposto o programa AFE. Constata-se que o AFE é **insuficiente** na tarefa de mitigação dos danos causados pelo desastre crime e o PTR do Rio Doce deve ser uma inovação do acordo em resposta às situações de vulnerabilidade, empobrecimento, redução da capacidade produtiva e de geração de renda individual presentes na bacia que o AFE não é capaz de aplacar.

1. Fundo Popular:

A proposta de criação do Fundo Popular tem como parâmetro o fundo criado no anexo 1.1 do acordo da bacia do Paraopeba assinado em 04 de fevereiro de 2021. Este fundo se destina a financiar projetos comunitários com vistas à reativação econômica na bacia do rio doce.

Seu objetivo é a reparação e compensação coletiva voltada para a auto sustentabilidade e superação das desigualdades econômicas e sociais da região agravadas pelo rompimento da barragem de Fundão, que empobreceram a coletividade, desaqueceram a economia local, reduziram a capacidade de recolhimento de impostos municipais e estaduais e causaram danos como o aumento geral dos preços, a desvalorização dos imóveis, a especulação imobiliária e etc, afetando toda a cadeia produtiva ao longo da bacia e região estuarina do litoral norte do Espírito Santo.

Esse fundo visa a retomada das atividades econômicas perdidas, interrompidas ou enfraquecidas através do financiamento a projetos propostos pela comunidade que tenham como objeto a retomada econômica, tais como a criação de poços de peixes, de pequenas barragens de água da chuva para irrigação, do fortalecimento de cooperativas de produtores rurais, do fortalecimento de produções artesanais e tradicionais, etc. Ele também deve contemplar a demanda dos atingidos por formação e capacitação continuada nos seus negócios, assim como incentivos ao fortalecimento das atividades econômicas a serem reativadas.

Um ponto específico desse fundo é a previsão de sua gestão popular, sem a interferência das empresas e da Fundação Renova, de modo que a gestão do seu funcionamento seja independente das empresas, transparente aos olhos da sociedade em geral e aberta às elaborações, fiscalização e controle social das pessoas atingidas.

1. Fundo Social:

Garantia de que no âmbito da indenização dos Estados seja criado um fundo social para aplicação em políticas públicas nas áreas sociais de maior relevância, definidas com participação popular e com preferencial destinação dos recursos às regiões atingidas e as mais empobrecidas. A reparação dos danos ao Estado deve ser voltada aos interesses do povo mineiro e capixaba, não ao interesse das próprias mineradoras. Diante disso, apresentamos a necessidade da Criação de um Fundo de Reparação de Minas Gerais e do Espírito Santo, que tenham seu uso direcionado para a reparação do passivo histórico dos Estados com as populações atingidas por barragens, bem como para ações relacionadas à reparação e combate às enchentes nos Estados.

1. Restituição ao direito de Moradia Adequada:

Com reforma, indenização e reassentamento de moradias danificadas pela passagem do rejeito, pelas obras de reparação e pelas enchentes, em suas diversas modalidades.

Garantia dos Reassentamentos Coletivos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira e dos Reassentamentos Familiares.

1. Saúde:

Criação de um programa na área da saúde que garanta o diagnóstico, monitoramento, prevenção e atendimento da população atingida pelos diversos danos à saúde, física e psíquica.

Reconhecimento do direito à saúde de todos aqueles que já adoeceram por causa do crime.

Realização de estudos para averiguar qualidade da água, ar e solo.

Aprovação e efetivação dos planos municipais de saúde e fortalecimento do SUS.

1. Rio Doce Vivo:

Garantia de descontaminação e revitalização de todas as regiões contaminadas pela lama tóxica, com a criação de programas de revitalização da bacia com participação popular e com previsão de recursos sem valor teto, até a plena reparação ambiental.

Construção das captações alternativas de água onde for necessário.

Expansão do serviço de água e esgoto com o fortalecimento das autarquias e empresas públicas. Destinação de recursos para investimentos no serviço de saneamento dos municípios atingidos voltado à qualificação dos serviços de coleta, tratamento, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, com foco nas áreas de maior risco, a serem geridos de forma independente das mineradoras e com plena participação dos atingidos.

1. Auxílio Financeiro Emergencial:

Acesso ao auxílio financeiro emergencial (AFE) para todos os atingidos e atingidas que se enquadram nos critérios já existentes de pagamento de AFE. Pagamento de AFE para todos que já receberam no sistema Novel já que ambos reconhecem a perda de renda.

1. Criação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e da Política de Proteção e Segurança das Populações Ribeirinhas.
2. Criação de um Fundo Nacional para reparação, proteção, segurança e desenvolvimento dos territórios atingidos, direcionado à solução dos problemas das populações atingidas e ribeirinhas.
3. Efetivação da deliberação 58 do CIF de 31 de março de 2017, que reconhece o litoral capixaba (áreas estuarinas, costeiras e marinhas) como região atingida, incluindo Fundão e Serra integralmente.
4. Reconhecimento de novas categorias e territórios ainda hoje excluídos da reparação na bacia do rio Doce e litoral capixaba, como cadeias de apoio a pesca, agricultura e turismo, surfistas, manchas de inundação (deliberação 617 do CIF), áreas de assentamentos, comunidades tradicionais, entre outros.
5. Aprovação da Política Estadual de Direitos dos Atingidos por Barragens (PEAB) pelo governo do Espirito Santo.